



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 538/2025

Sessão do dia 11 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de AGOSTO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 407/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 10/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): JOAO FELIPE MARTINS STORRER (COMISSAO TECNICA - ID 1304) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da EPD TRIESTE, registro nº 1304, foi expulso de forma direta por "sair da sua área técnica e ir correndo em direção ao assistente 1 Jadriel dizendo as seguintes palavras 'vai toma no cu, você não serve pra nada, arbitragem de merda.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): BRENO DA SILVA FARIA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 3013) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: preparador físico da EPD TRIESTE, registro nº 3013, foi expulso de forma direta por "sair da sua área técnica e ir correndo em direção ao assistente 1 Jadriel dizendo as seguintes palavras 'vai toma no cu, você não serve pra nada, foi pênalti porra.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): JADRIEL LOURI TOSTO (ASSISTENTE 1 - ID 505) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 220-A, II, CBJD

Fato Denunciado: árbitro assistente da partida realizada em 10/05/2025, entre TRIESTE X CAPÃO RASO, válida pela 5ª rodada do Campeonato Amador da Capital - Série A - Juvenil, tendo em vista que, mesmo devidamente intimado para comparecimento à Sessão de Julgamento designada para o dia 14/07/2025, conforme consta no mov. 8, deixou de comparecer ao ato, bem como de justificar sua ausência. Destaca-se a presença do árbitro foi dispensada pela d. Procuradoria exclusivamente para possibilitar o julgamento do feito, no entanto, a sua oitiva era essencial ao esclarecimento dos fatos.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 220-A, II do CBJD.

Autos nº 575/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x VASCO DA GAMA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GUILHERME ABRÃO PERATZ (ATLETA - ID 508435) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 250, §1º, II, CBJD

Fato Denunciado: camisa 15, atleta da EPD DESPORTIVO PARANAENSE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 17 minutos do 2º tempo por trocar empurrões com o atleta Mauricio Gomes, camisa 22, da equipe do Vasco da Gama.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): MAURICIO GOMES (ATLETA - ID 297833) VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250, §1º, II, CBJD

Fato Denunciado: camisa 22, atleta da EPD VASCO DA GAMA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 17 minutos do 2º tempo por trocar empurrões com o atleta nº 15 da equipe do Desportivo Paranaense.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD;

Denunciado(a): MATHEUS DE SOUZA GONCALVES (ATLETA - ID 633092) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: , camisa 6, atleta da EPD DESPORTIVO PARANAENSE, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 20 minutos do 2º tempo por, "após uma falta marcada para a equipe adversária, chutou a bola contra seu adversário".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 586/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2ª DIVISÃO

Data: 31/05/2025 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LEANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (ATLETA - ID 765479) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Registro: 765.479, ATLETA da EPD NACIONAL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "expulsei de forma direta o atleta Sr. Leanderson dos Santos Nascimento, por agir de forma violenta ao dar um soco que acertou a cabeça do seu adversário depois uma disputa de bola, o mesmo saiu de campo sem mais problemas.

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD, pela troca de agressões após a disputa de bola

Denunciado(a): WENSON AMILCAR (ATLETA - ID 766272) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ATLETA da EPD CAMPO MOURÃO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "expulsei de forma direta o atleta Sr. Wenson Amilcar, por agir de forma violenta ao dar uma cotovelada acertando o peito do seu adversário depois uma disputa de bola, o mesmo saiu de campo sem mais problemas."

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD, pela troca de agressões após a disputa de bola.

Denunciado(a): HUENES MARCELO LEMOS (COMISSAO TECNICA - ID 2411) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 258-B

Fato Denunciado: Técnico da EPD NACIONAL, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Expulsei de forma direta o treinador equipe do Nacional Sr. Huenes Marcelo Lemos por sair de sua área técnica e entrar no campo de jogo para separar um principio de confusão, o mesmo saiu de campo sem mais problemas."

Portanto, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258-B do CBJD, por invadir o campo de jogo.

Denunciado(a): FABIO JOSÉ DE ALMEIDA (COMISSAO TECNICA - ID 2532) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Técnico da EPD CAMPO MOURÃO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Expulsei de forma direta o treinador da equipe do Campo Mourão Sr. Fabio Jose de Almeida por desaprovar com palavras e gestos: após uma marcação de falta a favor da equipe do Nacional fui informado pelo assistente nº1 Guilherme de Oliveira Castilho que o mesmo proferiu as seguintes palavras para o assistente "não falei com você seu bosta".

Portanto, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258, § 2º, II, do CBJD, por reclamar acintosa e desrespeitosamente das decisões da Arbitragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA (CLUBE - ID 00043) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: mandante da partida, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do jogo, não houve a disponibilização de Ambulância no horário previsto para o início da Partida, gerando um atraso de 19 (dezenove) minutos o seu começo.

Assim, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD.

Autos nº 651/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 07/06/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): THEO GUIDIN MADUREIRA (ATLETA - ID 881432) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD ARAUCÁRIA, pois, segundo consta na Súmula, foi expulso da partida de forma direta por "Após marcação de lateral contra sua equipe o mesmo pronuncia as seguintes palavras ao assistente 1 Sr. Leonardo Elton de Oliveira " a bola é nossa desgraçado"." (sic).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): FERNANDO HENRIQUE SILVA DE JESUS (ATLETA - ID 842050) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: art. 250, I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da EPD LARANJA MECÂNICA, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Puxar seu adversário pela camisa impedindo uma clara e manifesta oportunidade de gol." (sic).

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, I, d CBJD.

Autos nº 704/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x GALO MARINGÁ - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 14/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CAROS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2318) IMPERIO TOLEDO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: , Auxiliar Técnico da EPD TOLEDO, pois, conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem, dando um soco no ar em forma de protesto e dizendo as seguintes palavras " cadê o cartão caralho". Após ser expulso o mesmo saiu de campo sem contestações."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR